LEI MUNICIPAL N.º 321, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria no âmbito do Município de Uruana de Minas – MG, o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ela, com fundamento no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Uruana de Minas – MG, subordinado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, cujo objetivo é contribuir para a efetivação da Política de Assistência Social como política garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social, nos termos da Portaria nº. 78/2.004 do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o *caput* será desenvolvido em parceria com o Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através de convênio especifico celebrado entre as partes.

Art. 2º. Para desenvolvimento do programa criado por esta Lei, ficam criados os cargos/empregos públicos seguintes:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (semanal)
Assistente Social	01	1.313,00	Curso Superior específico + Registro no CRESS	40 horas
Psicólogo	01	1.378,65	Curso Superior específico + Registro no CRP	40 horas
Facilitador de Artes e Cultura	02	510,00	Ensino Médio completo	24 hora/aulas
Pedagogo	01	1.000,00	Licenciatura Plena em Pedagogia + Registro no MEC	40 horas
Agente Administrativo	01	599,94	Ensino Médico completo	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	01	510,00	Alfabetizado	40 horas

T O T A L	**07**			

Parágrafo Único. Além da escolaridade exigida para os cargos/empregos de que trata este artigo, o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecido na Portaria Ministerial nº. 78/2.004 e seus anexos, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º. O PAIF Municipal atenderá o número de alunos que efetivamente vier a matricular, desde que residentes no município e atenda o requisito idade.

Art. 4º. O Quadro de Pessoal necessário à execução do PAIF será selecionado através de Processo Seletivo Público e contratado por tempo determinado, observado ao disposto na Lei Municipal n.º 311/2.010.

Art. 5º. O regimento do programa será estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 6º. Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei serão utilizadas dotações consignadas no Orçamento Municipal e/ou créditos suplementares específicos autorizados e abertos nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas – MG, 16 de Dezembro de 2010.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal